

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 141/03,
de 10 de agosto de 2003.

“Institui Conselho Municipal de Saúde, revoga lei,
e dá outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara, **aprova**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde**, ou **CMS**, de São Domingos das Dores, órgão consultivo e deliberativo no âmbito do Município.

Art. 2º - São competências do CMS, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

- I** – Definir as políticas e prioridades da saúde no Município;
- II** – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III** – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde;
- IV** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V** – Acompanhar, sugerir, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e instituições públicas, e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde, o SUS, no Município;
- VI** – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;
- VII** – Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre setor público e instituições privadas, de saúde, no que compete a prestação de seus serviços;
- VIII** – Apreciar previamente os contratos e convênios a serem firmados pelo Município;
- IX** – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- X** – Elaborar o próprio Regimento Interno e alterá-lo quando necessário; e
- XI** – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto, paritariamente, na forma seguinte:

I – Do Governo Municipal:

- a** – Um representante do Departamento Municipal de Saúde, ou órgão similar;
- b** – Um representante do Departamento de Administração e Fazenda, ou órgão similar;

II – Dos profissionais da saúde:

Alínea Única – Dois representantes das categorias de profissionais da saúde;

III – Dos usuários:

- a** – Um representante dos Conselhos Comunitários e/ou Associações Comunitárias;
- b** – Um representante da Igreja Católica;
- c** – Um representante das Igrejas Evangélicas; e
- d** – Um representante das Escolas: Professor, ou aluno de oitava série acima.

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, indicado pela mesma classe;

§ 2º - É considerado como apto a participar da composição do CMS o órgão, ou entidade, legalmente organizado, e que esteja em regular funcionamento;

§ 3º - A representação de trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, é definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º - O número de representantes dos usuários na composição do CMS nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros;

§ 5º - A escolha dos membros representantes dos usuários é feita por votação entre os segmentos que representem, durante as conferências ou fóruns de saúde convocados para formação do Conselho.

Art. 4º - Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho são nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações dos representantes dos usuários.

§ 1º - Os membros representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O Diretor ou Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais



Art. 5º - Depois de nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, os membros do CMS cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; elegerão sua diretoria, entre os membros efetivos, também para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a diretoria terá a seguinte composição:

I – um Presidente, a quem compete representar administrativamente o Conselho, em juízo e fora dele;

II – um Vice-presidente, que substituirá ao presidente em sua função durante seus impedimentos;

III – um Secretário, responsável pela lavratura de atas e guarda de documentos do Conselho;

IV – um Suplente.

§ 1º – As substituições nos cargos na diretoria do CMS ocorrerá sempre em ordem ascendente;

§ 2º - Ao presidente compete também designar, dentre todos os conselheiros, Comissões Especiais para tarefas específicas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde é regido pelo seu Regimento Interno e, pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não é remunerado, e será sempre considerado serviço público relevante;

II – Cada membro do Conselho será substituído quando faltar, anualmente e sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) reuniões intercaladas;

III – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação da entidade ou órgão que represente, porém, com indicação simultânea de outro representante;

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde tem seu funcionamento regido pelo seu Regimento Interno e pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima do CMS é o Plenário;

II – As sessões plenárias são realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros efetivos ou suplentes;

III – Para realização das sessões do CMS é necessária a presença da maioria absoluta dos membros titulares, ou seja, cinco membros, que deliberará por voto da maioria dos presentes, podendo o Suplente estar substituindo o respectivo Titular, na forma desta lei;

IV – Cada membro do Conselho tem direito a um único voto nas sessões plenárias;

V – As decisões do Conselho são consubstanciadas em Resoluções, para efeito interno e externo.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O Departamento Municipal de Saúde fica obrigado a prestar apoio necessário para o normal funcionamento do Conselho.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas finalidades, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, observando os seguintes critérios:

I – Escolha de colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMS, ou por instituições, na forma do § 2º do artigo 5º, destinadas a promover estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

Art. 10 – As sessões, ou reuniões plenárias do Conselho, devem ter ampla divulgação e livre acesso para o público.

Parágrafo único – As resoluções do CMS, bem como os temas discutidos em plenário, reuniões da diretoria e das comissões, devem ser amplamente divulgados.

Art. 11 – O CMS elaborará seu Regimento Interno, ou o revisará no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 007/97, de 23 de janeiro de 1997.

São Domingos das Dores, 10 de agosto de 2003.


CUSTÓDIO QUINTANILHA
Prefeito Municipal